



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº 02/10

**Dispõe sobre a competência dos Colegiados e Congregações a respeito de processos de trancamento de matrícula, dilatação de tempo máximo e permanência no curso.**

**O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições e competências legais, considerando:

- que os atuais Estatuto e Regimento Geral da UFBA redefiniram o papel dos Colegiados e Congregações, atribuindo-lhes maior poder de decisão sobre a vida acadêmica dos discentes;
- que o processo de elaboração, discussão e aprovação do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), em virtude de sua complexidade, não se concluirá em curto prazo;
- o grande número de processos nos quais se solicitam permanência em curso, dilatação de tempo máximo para conclusão e inscrição semestral intempestiva,

**Resolve:**

**Art. 1º** Atribuir ao **Colegiado** a competência para deliberar sobre pedido **intempestivo** de **inscrição semestral em componentes curriculares** e **trancamento de matrícula, total e parcial**, desde que as justificativas para a intempestividade apresentadas pelo requerente sejam consideradas relevantes e que a solicitação se dê no mesmo semestre letivo ao qual se refira o trancamento.

**Art. 2º** Atribuir competência à **Congregação** da Unidade Universitária que sedia o curso, nos casos que **excedam o limite estabelecido no art. 72 do Regulamento de Ensino de Graduação**, ouvido o Colegiado pertinente, para deliberar sobre pedidos de **dilatação de tempo máximo** para conclusão de **curso de graduação**, desde que o tempo de integralização curricular não ultrapasse em **50%** (cinquenta por cento) o tempo máximo previsto para o curso.

**Art. 3º** Atribuir à **Congregação** da Unidade Universitária que sedia o curso, ouvido o Colegiado pertinente, competência para deliberar sobre pedido de **dilatação de tempo máximo** para conclusão de **curso de pós-graduação**, desde que o tempo de integralização curricular **não ultrapasse em 50%** (cinquenta por cento) os limites máximos previstos no **art. 44 nas Normas Complementares** para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) na UFBA.

**Art. 4º** Atribuir competência à **Congregação** da Unidade Universitária que sedia o curso, nos casos referidos no § 1º, do **art. 75 do Regulamento de Ensino de Graduação**, ouvido o Colegiado pertinente, para deliberar sobre pedido de **permanência** em curso de **graduação**, desde que o tempo de integralização curricular não venha a ultrapassar o tempo máximo previsto para o curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 15 de julho de 2010.

Profª Drª Maria das Graças Reis Martins  
Presidente